
**REGULAMENTO DO
CV IDEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“1ª Emissão”:	a primeira emissão de Cotas nos termos e condições previstos no suplemento anexo ao presente Regulamento;
“Acordo Operacional”:	significa o acordo operacional do Fundo firmado entre Administradora e Gestora.
“Administradora”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade limitada de natureza empresária, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“Afiliada”:	significa, (a) com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa e, ainda, (b) com relação a um fundo de investimento, qualquer outro fundo de investimento ou outro veículo de investimento gerido, controlado ou administrado (1) pelo gestor ou administrador (conforme o caso) de tal fundo de investimento ou (2) por qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com o gestor ou administrador de tal fundo de investimento;
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Auditor Independente”</u> :	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
<u>“B3”</u> :	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	documento a ser assinado por cada investidor para a subscrição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>“Capital Integralizado”</u> :	significa o valor total nominal em Reais aportado pelos Cotistas no Fundo;
<u>“Capital Subscrito”</u> :	é a soma dos valores do capital subscrito por cada Cotista, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição;
<u>“Carteira”</u> :	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação da Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“CNPJ/MF”</u>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ART”</u> :	a versão vigente ou que vier a substituir o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	é o comitê de investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar nos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo e na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
<u>“Companhias Alvo”</u> :	são as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, que atuem nos setores de saúde, varejo, manufatura, serviços financeiros, agricultura, educação, desenvolvimento de Software como Serviços (SaaS - Software as

a Service) e/ou que gerem concentração e/ou tráfego de dados, bem como outros setores que venham a ser expressamente aprovados pelos Cotistas em assembleia geral de cotistas ou consulta formal após consulta da Gestora neste sentido;

“Companhias Investidas”:

são as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Compromisso de Integralização Anual”

significa o compromisso firmado por determinados Cotistas em instrumentos apartados de integralizar Cotas do Fundo em um valor de pelo menos R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ao ano durante os 04 (quatro) primeiros anos a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo;

“Compromisso de Investimento”:

cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar as Cotas do Fundo por ele subscritas;

“Conflito de Interesses”:

significa toda matéria ou situação diretamente relacionada ao Fundo (tais como aquisição de ativos e contratação de serviços), que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos (i) aos Cotistas; (ii) aos representantes e prepostos dos Cotistas; (iii) à administradora fiduciária do Fundo; (iv) à Gestora; (v) aos membros do Comitê de Investimentos; (vi) às Afiliadas de qualquer das Pessoas anteriormente indicadas; (vii) às pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (viii) a qualquer Parte Relacionada às Pessoas acima indicadas;

“Conselho Consultivo”:

Conselho sem função deliberativa que, se instalado, terá por função principal a pesquisa e aprofundamento da análise dos possíveis investimentos do Fundo;

“Consultor Especializado”:

a **CITRINO VENTURES CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães Castro nº 4800, Torre 1, 13º andar, conjunto 133, Cidade Jardim, CEP 05679-120, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.409.393/0001-67;

.

“Controle”:

(incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (a) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (b) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de

	referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento; ou (c) mediante acordo ou contrato;
“<u>Cotas</u>”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo divididas em duas subclasses: Cotas Classe A e Cotas Classe B;
“<u>Cotas Classe A</u>”:	significa as Cotas da subclasse A de emissão do Fundo, cujos direitos estão previstos neste Regulamento;
“<u>Cotas Classe B</u>”:	significa as Cotas da subclasse B de emissão do Fundo, cujos direitos estão previstos neste Regulamento;
“<u>Cotista</u>”:	os titulares de Cotas Classe A e os titulares de Cotas Classe B do Fundo, considerados em conjunto;
“<u>Cotista Inadimplente</u>”:	é o Cotista que descumpriu, total ou parcialmente com a sua obrigação de aportar recursos no Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
“<u>Custodiante</u>”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
“<u>CVM</u>”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“<u>Dia Útil</u>”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“<u>Direito de Preferência</u>”:	tem o significado atribuído no <u>artigo 5.10.1</u> deste Regulamento;
“<u>Fatores de Risco</u>”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“<u>Fundo</u>”:	o CV IDEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
“<u>Gestora</u>”:	a CITRINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.994.332/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 13º andar, conjunto 133, Torre 1, Bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, autorizada pela CVM para

	administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.633, de 28 de abril de 2014, responsável pela gestão da carteira do Fundo;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Investidor Qualificado”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“IPC - FIPE”</u> :	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
<u>“IPCA”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Notificação de Oferta”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no <u>artigo 5.10</u> abaixo;
<u>“Justo Motivo”</u>	significa (i) a comprovada inadimplência total ou parcial de qualquer disposição do Regulamento não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido, desde que tal descumprimento tenha ocasionado ou possa ocasionar um impacto material para o Fundo; (ii) hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Cotista, da Gestora ou do Consultor Especializado; (iii) (a) atuação da Gestora ou Consultor Especializado com culpa, dolo ou cometimento de fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, seja por ação ou omissão; (b) descumprimento pela Gestora ou Consultor Especializado de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis, desde que tal ação ou descumprimento tenha ocasionado ou possa ocasionar um impacto material para a outra Parte ou para o Fundo; (iv) instauração de procedimento formal, administrativo ou judicial que apresente indícios razoáveis de que houve um descumprimento de leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras aplicáveis, em especial, mas não se limitando ao disposto na Lei 12.846/2013; (v) não manutenção ou perda, por qualquer motivo, por parte da Gestora de sua habilitação para atuar como gestor de recursos perante a CVM e/ou aderência ao Código ART; e (vi) não observância pela Gestora de quaisquer das disposições da Política de Investimento do Fundo;
<u>“Oportunidade de Coinvestimento”</u>	tem o significado atribuído no <u>artigo 3.6</u> deste Regulamento;

<u>“Outros Ativos”</u> :	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, <i>trust</i> ou outra pessoa jurídica;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
<u>“Período de Investimento”</u> :	o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

<u>“Resolução CVM 175”</u> :	a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Subclasses”</u> :	significam as subclasses de Cotas do Fundo, sendo a subclasse A e a subclasse B;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	tem o significado atribuído no <u>artigo 4.1</u> deste Regulamento;
<u>“Taxa de Gestão”</u>	tem o significado atribuído no <u>artigo 4.3</u> deste Regulamento;
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de Companhias Alvo (fechadas), bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

REGULAMENTO DO CV IDEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. O CV IDEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, inclusive no âmbito da 1ª Emissão, a qual foi realizada nos termos da antiga Instrução CVM 476.

1.2.1. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, ao subscrever as Cotas, se compromete a manter sua qualidade de Investidor Profissional, devendo comunicar a Administradora no momento da ciência de qualquer modificação na sua referida condição.

1.2.2. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de uma oferta, observado o disposto no artigo 1.2 acima, neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

1.3. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da 1ª (primeira) integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. Objetivo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo nos termos deste Capítulo 2 (“Política de Investimento”).

2.2. Política de Investimento. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas.

2.3. **Alocação de Carteira.** A Gestora buscará balancear o estágio de vida das Companhias Alvo, de acordo com o seguinte: (i) o Fundo poderá realizar investimentos em Companhias Alvo que tenham minimamente (a) uma primeira oferta (produto ou solução); (b) clientes realizando prova de conceito; e (c) algum nível de receita com a primeira oferta, sendo que o investimento poderá ser realizado em qualquer rodada de investimento da Companhia Alvo (independentemente de serem rodadas *Series Seed*, *Series A*, *Series B* ou *Series C+*); (ii) até 50% (cinquenta por cento) do capital comprometido do Fundo poderá ser utilizado para investimentos em rodadas futuras de uma mesma Companhia Alvo ou Companhia Investida (*follow-on*), seja por meio de transações primárias ou secundárias e no contexto ou não de uma rodada de investimento em andamento; (iii) a Gestora buscará realizar investimentos em uma única Companhia Alvo em valores entre R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais) e R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), exceto que valores adicionais poderão ser investidos em caso de *follow-on*; e (iv) o Fundo tem como meta investir entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) Companhias Alvo, mas esse número pode variar e/ou ser superior ou inferior ao intervalo sugerido acima de acordo com a evolução do mercado.

2.3.1 A Gestora deverá preparar relatórios indicando, de forma clara, a definição de materialidade utilizada em cada investimento do Fundo de modo a demonstrar a aplicação dos critérios previstos no artigo 2.3 acima. Referidos relatórios deverão ser encaminhados aos Cotistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis de sua elaboração.

2.3.2 Caso o Fundo venha a participar de uma nova rodada de investimento *follow-on* de qualquer Companhia Investida, deverá ser feita uma nova análise completa da oportunidade de investimento. Nesse caso, se o Fundo (i) estiver liderando a nova rodada de investimento *follow-on*, uma nova diligência completa deverá ser realizada, exceto caso a Gestora concorde de maneira diversa e os Cotistas detentores da maioria das Cotas do Fundo também concordem de maneira diversa em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) não estiver liderando a nova rodada de investimento *follow-on*, o Fundo não precisará realizar uma nova diligência completa desde que o investidor líder da rodada de captação (a) realize uma diligência completa; e (b) compartilhe os resultados da diligência com a Gestora e com o Fundo. Se porventura o investidor líder da rodada de investimento não conceder acesso aos relatórios da diligência legal, caberá à Gestora a realização de uma nova diligência legal confirmatória.

2.4. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.5. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito,

sendo certo que: o limite de que trata este artigo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste artigo por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.6. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.7. Sem prejuízo do previsto deste capítulo:

- (i) As Companhia Investidas que se enquadrarem como “Capital Semente” no momento do investimento pelo Fundo, ou seja, sociedades que tenham receita bruta anual de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no artigo 2.6 acima, exceto que a dispensa do requisito previsto no inciso (vi) acima está condicionada a um compromisso da Companhia Investida em contratar auditoria por auditor independente no primeiro exercício subsequente ao do investimento pelo Fundo, devendo observar integralmente aos dispositivos do art. 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) Nos casos em que, após a realização do investimento pelo Fundo, a receita bruta anual das Companhia Investidas enquadradas como “Capital Semente” exceda ao limite mencionado no

item (i), até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a Companhia Investida deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, seguir as práticas de governança previstas nos itens (iii), (v) e (vi) do artigo 2.6 acima, devendo observar integralmente aos dispositivos do art. 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iii) As Companhias Investidas que se enquadrem como “Empresas Emergentes” no momento do investimento pelo Fundo, ou seja, companhias que tenham receita bruta anual de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do artigo 2.6 acima, devendo observar integralmente aos dispositivos do art. 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.7.1 Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido no artigo 2.7(ii) acima, a Companhia Investida deverá atender às práticas de governança de que trata o artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto no artigo 2.5 acima, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

2.7.2 A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida.

2.7.3 As Companhias Alvo ou Companhias Investidas que se enquadrem no conceito como “Capital Semente” ou “Empresas Emergentes”, conforme referido no caput do artigo 2.7, não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto nos arts. 14 e 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, respectivamente, no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.7.4 O disposto no artigo 2.7.3. acima não se aplica quando a Companhia Alvo ou Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Enquadramento

- 2.8. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira deve observar uma aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no item (i) do artigo 2.11 deste Regulamento.

2.8.1 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.8.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.8.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.8.4 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.9. Investimento no Exterior. Observado o disposto na Resolução CVM 175, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito em Ativos no Exterior (conforme termo definido abaixo), ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável e o disposto no artigo 7.1(xviii) abaixo, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários

2.9.1 Considera-se “Ativo no Exterior” quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9.2 Não é considerado Ativo no Exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Neste caso, os requisitos previstos no artigo 2.9 acima não se aplicam.

2.9.3 A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo na Companhia Alvo.

2.9.4 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no artigo 2.6 acima devem ser cumpridos pelos Ativos no Exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.10. **Debêntures Simples.** O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples de emissão de Companhias Investidas.

2.11. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.12. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento do Fundo, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM, o que ocorrer por último; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos compreendidos entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

2.12.1 Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.12.2A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

- 2.13. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento geridos pela Gestora.
- 2.14. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.
- 2.15. **AFAC.** O Fundo poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas, limitado à 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito e observadas as limitações previstas na Resolução CVM 175.
- 2.16. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.
- 2.16.1 **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.17. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 2.18. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e/ou os Cotistas titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- 2.19. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do artigo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que (a) na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas; e (b) o Comitê de Investimentos autorize o

investimento em tais fundos (a autorização precisa ser dada uma única vez e não para cada operação), e observadas as exceções previstas do §2º, Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 2.20. Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora, pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou pelo Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Período de Investimentos

- 2.21. Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante proposta do Consultor Especializado, sujeita à aprovação pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos.

2.21.1 Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Comitê de Investimentos, pelo período de até 02 (dois) anos.

2.21.2 Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade das Companhias Investidas durante o Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento. Os reinvestimentos deverão ocorrer preferencialmente em outras Companhias Investidas (*follow-on*), mas será permitida a utilização destes recursos para investimento em Companhias Alvo que não fazem parte da carteira do Fundo.

2.21.3 Investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou, mediante aprovação da Gestora e do Comitê de Investimentos; e/ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas (*follow-on*).

- 2.22. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.22.2 No Período de Desinvestimento poderão ser feitas chamadas de capital que se refiram exclusivamente a: (i) despesas e encargos do Fundo; (ii) investimentos já aprovados durante o Período de Investimentos; e (iii) investimentos em Companhias Investidas (*follow-on*), mediante aprovação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

- 2.23. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto deste Regulamento.
- 2.24. **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por recomendação do Consultor Especializado e da Gestora, mediante aprovação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.
- 3.2. **Obrigações da Administradora.** Além das obrigações e atribuições previstas por força deste Regulamento, da regulamentação aplicável, do Acordo Operacional e de outro eventual acordo formal entre Administradora e Cotistas, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Conselho de Recursos de Terceiros”), devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado, conforme previstos neste Regulamento. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Fundo;
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- (iv) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos e as orientações do Consultor Especializado no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1 A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão

dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de sócios ou acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2 A Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência na gestão de recursos, com formação acadêmica em economia, administração e/ou engenharia.

3.3.3 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.3.4 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, a Gestora deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, até o dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações da Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento, da regulamentação aplicável, do Acordo Operacional e de outro eventual acordo formal entre Gestora e Cotistas, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (ii) (a) solicitação e execução de análise (tanto jurídica quanto financeira) de materiais para verificação de teses e oportunidades de investimento; (b) diligência detalhada financeira/contábil, legal, das pessoas, mercado, produtos e tecnologia das Companhias Alvo, observado o disposto no item 3.4.2 abaixo; e (c) avaliação de triagem e preparação dos respectivos relatórios de análise e diligência e envio para avaliação dos Cotistas do Fundo;
- (iii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iv) fornecer aos cotistas do Fundo, em frequência trimestral, (a) atualizações periódicas dos estudos e relatórios previstos neste Contrato; e (b) análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (v) mapeamento das oportunidades de negócios para a aquisição de ativos pelo Fundo, bem como para desinvestimentos pelo Fundo;
- (vi) apresentação ao Comitê de Investimento do Fundo, conforme o caso, de oportunidades de investimento para o Fundo, consubstanciadas em relatórios produzidos pela Gestora;
- (vii) acompanhamento da execução do plano de negócios das Companhias Investidas cujos valores mobiliários integrem a Carteira, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (viii) participação nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas emissoras dos ativos integrantes da Carteira, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, para exercer o direito de voto, conforme aplicável;
- (ix) fornecer aos cotistas do Fundo e aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem, estudos e análises de investimento preparados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou em reunião de Comitê de Investimentos, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) trimestralmente, realizar a preparação dos relatórios com os resultados de atividades e evolução dos principais KPIs de investimento;
- (xi) gestão financeira de cada oportunidade de investimento para o Fundo;
- (xii) acompanhamento dos investimentos do Fundo tanto nas Companhias Investidas quanto em Outros Ativos;
- (xiii) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas cotas, observado o previsto no Regulamento, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, se aplicável;
- (xiv) instruir o Administrador acerca da realização de amortização de Cotas, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, se aplicável nos termos do Regulamento;
- (xv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xvii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xviii) representação do Fundo em operações de investimento e desinvestimento, bem como na assinatura de acordos de acionistas, acordos de confidencialidade, boletins de subscrição,

livros de acionistas, e/ou outros documentos relacionados a participação e/ou investimento do Fundo nas Companhias Alvo;

- (xix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 2.6 acima e no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xxii) negociação e contratação, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Alvos, bem como em Outros Ativos, estes últimos investimentos em aplicações de liquidez diária, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- (xxiii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços por ele contratado;
- (xxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas de cada Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do artigo 3.4 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.4.2. Em relação ao item (ii) do artigo 3.4 acima, caso o Fundo invista em uma Companhia Alvo no âmbito de uma rodada de investimento liderada por outro investidor (inclusive em caso de novas rodadas de investimento follow-on em Companhias Investidas pelo Fundo), a Gestora não estará obrigada a realizar uma nova diligência legal detalhada na Sociedade Alvo caso o investidor líder da rodada de investimento (a) realize uma diligência legal detalhada; e (b) compartilhe os resultados da diligência legal com a Gestora e, esta, com o Comitê de Investimento do Fundo. Se porventura o investidor líder da rodada de investimento não

conceder acesso aos relatórios da diligência legal, caberá à Gestora a realização de uma nova diligência legal confirmatória.

- 3.5. **Responsabilidade.** A Gestora do Fundo somente será responsabilizada pelo Fundo pelos danos diretos efetivamente causados em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva ou em caso de desembolso efetivo de qualquer valor pelo Fundo observado o disposto em eventuais acordos formais entre a Gestora, e os Cotistas. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária entre o Administrador e a Gestora e tampouco entre o Administrador, a Gestora e/ou outros prestadores de serviços do Fundo, sendo cada um deles responsável pelos atos que praticar e que possam causar danos ao Fundo em razão de condutas contrárias à lei, ao presente Regulamento e à regulamentação emanada pela CVM, exceto que a Gestora e o Consultor Especializado serão solidariamente responsáveis pelos serviços prestados ao Fundo, bem como por todos e quaisquer atos praticados por cada um o âmbito deste Regulamento, observado o disposto em eventuais acordos formais entre a Gestora e os Cotistas.

3.5.1 **Riscos de Mercado.** A Gestora, no contexto de suas atribuições, não será responsabilizada por perdas em relação ao investimento dos Cotistas no Fundo ou desvalorização das Cotas do Fundo detidas pelos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, perdas de valor do próprio Fundo ou de quaisquer Companhias Investidas, exceto caso tal perda decorra de um descumprimento do Regulamento, do Acordo Operacional, e/ou de acordos formais com os Cotistas, ou ainda, de suas obrigações nos termos da regulamentação e legislação aplicável. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos na implantação da Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, a riscos inerentes aos setores das Companhias Investidas, e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, a Gestora e/ou os membros do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. O Capítulo 14 deste Regulamento descreve outros riscos a que o Fundo e seus investimentos estão sujeitos.

- 3.6. A Gestora e/ou outra Afiliada da Gestora que preste serviços de *corporate venture capital as a service* para outros clientes (“Gestora CVCaaS”) deverá estender ao Fundo uma oportunidade de coinvestimento dentro do Período de Investimento caso outros fundos geridos pela Gestora CVCaaS venham a investir em Sociedades Alvo que se enquadrem na Política de Investimento (“Oportunidade de Coinvestimento”). A Oportunidade de Coinvestimento se dará nas mesmas condições e até o montante do investimento do outro fundo gerido pela Gestora CVCaaS. A Oportunidade de Coinvestimento e o valor do coinvestimento deverão ser aprovados pelo Comitê de Investimento do Fundo. Em caso de aprovação ou reprovação da Oportunidade de Coinvestimento pelo Comitê de Investimento, a matéria deve ser submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.
- 3.7. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 3.8. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
 - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
 - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 3.9. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 3.10. **Substituição da Administradora ou da Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 4.8 e seguintes abaixo.
- 3.10.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.10.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.10.3 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 108 da Resolução CVM 175.

3.11. **Consultor Especializado.** O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.12. **Direitos e Obrigações Consultor Especializado.** São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das atribuições de competência da Gestora:

- (i) realização de pré-seleção e prospecção de propostas de investimentos pelo Fundo, bem como realização de análise de propostas e investimentos e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Companhias Alvo e de desinvestimento em Companhias Investidas, de modo a implementar, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (ii) auxiliar a Gestora na elaboração de relatórios e estudos sobre os investimentos do Fundo;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iv) acompanhamento das Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários integrem a carteira do fundo, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (v) auxílio e consultoria à Gestora na negociação para a celebração dos documentos de investimento a serem celebrados com as Companhias Alvo e as Companhias Investidas;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições.

3.13. A Gestora e o Consultor Especializado serão solidariamente responsáveis entre si (mas não com outros prestadores de serviços do Fundo) pelos serviços prestados ao Fundo, bem como por todos e quaisquer atos praticados por cada um o âmbito deste Regulamento, observado o disposto em eventuais acordos formais entre a Gestora e os Cotistas.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

4.1. **Taxa de Administração.** Durante o Prazo de Duração e a partir da primeira integralização de cotas do Fundo, o Fundo pagará aos prestadores de serviço uma remuneração correspondente ao valor agregado da Remuneração da Administradora e da Taxa de Gestão ("Taxa de Administração").

- 4.2. **Remuneração da Administradora.** A Administradora, pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo fará jus a uma remuneração anual correspondente a (a) durante o Período de Investimento, 0,2% (dois décimos por cento) do capital comprometido do Fundo para cada ano, nos termos dos Compromissos de Investimento; e (b) durante o Período de Desinvestimento, 0,2% (dois décimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um limite (*cap*) de remuneração quando o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de Reais) (“Remuneração da Administradora”). A Remuneração da Administradora observará um valor mínimo mensal líquido de (a) R\$19.000,00 (dezenove mil Reais) nos primeiros 12 (doze) meses a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo; (b) R\$23.000,00 (vinte e três mil Reais) entre o 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo; e (c) R\$27.000,00 (vinte e sete mil Reais) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas do Fundo.

4.2.1 **Taxa de Estruturação.** A Administradora também fará jus a uma Taxa de Estruturação do FIP no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Reais), devida uma única vez.

- 4.3. **Taxa de Gestão.** Os cotistas Classe A pagarão a Gestora, por meio do Fundo, uma remuneração anual correspondente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre (a) o Capital Integralizado do Fundo até a data do respectivo cálculo (“Data de Cálculo”); acrescido (b) do valor correspondente ao Compromisso de Integralização Anual para o período de 12 (doze) meses subsequentes à Data de Cálculo (“Taxa de Gestão”). Haverá uma remuneração mínima anual a título de Taxa de Gestão de (a) R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o 1º (primeiro) ano a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Taxa Mínima de Gestão Primeiro Ano”); e (b) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o 2º (segundo) ano contado a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Taxa Mínima de Gestão Segundo Ano” e, em conjunto com a Taxa Mínima Primeiro Ano, as “Taxas Mínimas”). Caso a Taxa de Gestão calculada nos termos deste artigo 4.3 para o primeiro e/ou o segundo ano a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo (conforme previsto em acordo formal entre a Gestora e os Cotistas) não atinja os valores das Taxas Mínimas, a diferença não será descontada da Taxa de Gestão para os anos seguintes. Os titulares de Cotas Classe B estão isentos do pagamento de Taxa de Gestão.

4.3.1 Os cotistas Classe A deverão sempre aportar no Fundo o montante equivalente necessário para o pagamento da Taxa de Gestão para os 6 (seis) meses seguintes, sendo que (i) o primeiro aporte de valores para pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data de registro do Fundo junto à CVM; e (ii) os demais aportes de valores para pagamento da Taxa de Gestão deverão ocorrer até o último dia de cada período sucessivo de 06 (seis) meses a partir da data do primeiro aporte conforme item (i) acima, mediante chamada de capital pelo Administrador conforme orientação da Gestora.

4.3.2 Não obstante a periodicidade dos aportes previstos no artigo 4.3.1 acima, os pagamentos da Taxa de Gestão serão realizados no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês corrente mediante desconto do valor depositado pelos Cotistas nos termos do artigo 4.3.1 acima, observado que o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Taxa de Gestão será efetivado de maneira antecipada em até 10 (dez) dias úteis contados da data de registro do Fundo junto à CVM.

- 4.4. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será equivalente ao valor máximo de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

- 4.5. Remuneração Consultor Especializado.** A remuneração do Consultor Especializado será acordada no Contrato de Consultoria e será deduzida da Taxa de Gestão.
- 4.6. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 4.7. Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.
- 4.8. Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, em razão da assessoria e acompanhamento das operações e resultados das Companhias Alvo, será devida diretamente pelo Fundo à Gestora uma remuneração baseada nos resultados do Fundo, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos abaixo:
- (i) até que a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceda o capital investido corrigido pela variação do 100% (cem por cento) do IPCA *acrescido* de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil (“Hurdle Rate” e o “Retorno Preferencial”, respectivamente), não será devido à Gestora qualquer pagamento de Taxa de Performance (conforme abaixo definida);
 - (ii) após recebimento pelos cotistas do Fundo de distribuições equivalentes ao Retorno Preferencial, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos dos investimentos do Fundo que excederem o Retorno Preferencial serão pagos para a Gestora a título de taxa de performance (“Taxa Performance”) e o restante será distribuído para os Cotistas do Fundo; e
 - (iii) caso o Fundo obtenha uma Taxa Interna de Retorno (“TIR”) realizada superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, a Taxa de Performance a que a Gestora faz jus será majorada para 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos dos investimentos do Fundo que excederem o Retorno Preferencial.
- 4.8.1** A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado. Caso o número-índice oficial não esteja disponível na data de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora.
- 4.8.2** Caso o portfólio do Fundo não seja inteiramente liquidado em até 2 (dois) anos contados do término do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo por deliberação dos Cotistas, os ativos remanescentes deverão ser (a) avaliados a valor justo de mercado tão logo quanto possível por um avaliador independente, escolhido de comum acordo entre as Partes entre Deloitte, EY, KPMG e PwC (“Avaliação de Ativos”); e (b) transferidos aos Cotistas na proporção de suas Cotas no patrimônio líquido do Fundo, sendo certo que, neste caso, o valor da Taxa de Performance será calculado e pago à Gestora com base nos valores aferidos na Avaliação de Ativos. O Fundo deverá arcar com os custos de contratação do avaliador independente para fins da Avaliação de Ativos.
- 4.9. Consequências de Destituição ou Renúncia da Gestora.** Em qualquer hipótese de destituição da Gestora como gestora do Fundo nos termos do Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até o momento da efetiva destituição e cessação da prestação de serviços ao

Fundo, em adição ao pagamento das Taxas de Gestão a título de Multa (conforme termo definido abaixo) nos termos do artigo 4.9.1 abaixo. Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance.

4.9.1 Caso antes de findo o Prazo de Duração (a) a Gestora seja destituída pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas sem Justo Motivo imputável à Gestora; ou (b) a Gestora renuncie da função de gestora do Fundo em razão de Justo Motivo imputável aos Cotistas, a Gestora (i) fará jus a uma multa compensatória equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Gestão ("Multa"), em adição ao pagamento das Taxas de Gestão previstas no artigo 4.9 acima; e (ii) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Residual (conforme termo definido abaixo).

4.9.2 Caso antes de findo o Prazo de Duração (a) a Gestora seja destituída pelos Cotistas em assembleia geral de cotistas em razão de Justo Motivo imputável à Gestora; ou (b) a Gestora renuncie da função de gestora do Fundo sem Justo Motivo imputável aos Cotistas, a Gestora não fará jus ao recebimento da Multa e/ou do Pagamento de Performance Residual.

4.9.3 Caso o presente Contrato seja rescindido nos termos do artigo 4.9.1 acima, a Gestora terá direito ao recebimento da Taxa de Performance calculada nos termos do artigo 4.8 acima sobre cada uma das Companhias Investidas do Fundo e/ou dos ativos adquiridos pelo Fundo durante o período em que a Gestora exerceu o papel de gestora do Fundo ("Ativos Geridos") ("Taxa de Performance Residual"), observado, inclusive, o que dispõe o artigo 4.8(iii) acima em relação ao aumento da Taxa de Performance caso o Fundo obtenha uma TIR realizada superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano. A Administradora deverá manter uma conta gerencial sobre o desempenho dos Ativos Geridos ("Portfolio Residual") para fins de cálculo da Taxa de Performance Residual. A Taxa de Performance Residual será calculada apenas com base na performance do Portfolio Residual e não será afetada, positiva ou negativamente, pela performance de quaisquer outros ativos investidos do Fundo após a destituição ou renúncia da Gestora nos termos deste Regulamento.

4.9.4 A Taxa de Performance Residual será paga pelo Fundo para a Gestora na medida em que os Ativos Geridos sejam liquidados e os valores devidos a título de Taxa de Performance Residual (exclusivamente relacionada ao Portfolio Residual) forem calculadas com base nos valores de liquidação dos Ativos Geridos. A Taxa de Performance Residual será paga à Gestora tão logo quanto possível após a liquidação dos Ativos Geridos, como se a Gestora ainda fosse a gestora do Fundo.

4.9.5 Caso ainda existam Ativos Geridos não liquidados ao final do Prazo de Duração (conforme termo definido abaixo) do Fundo, a TOTVS e a Gestora envidarão melhores esforços para fazer com que o Fundo venda e liquide tais Ativos Geridos em um período de 02 (dois) anos contados do fim do Prazo de Duração. A Taxa de Performance Residual será paga quando da venda e liquidação dos Ativos Geridos e consequente aferição da Taxa de Performance Residual (exclusivamente relacionada ao Portfolio Residual).

4.9.6 Caso os Ativos Geridos não sejam liquidados dentro do período adicional de 2 (dois) anos após o término do Prazo de Duração, conforme previsto no artigo 4.9.5 acima, os Ativos Geridos deverão ser (a) objeto de uma Avaliação de Ativos a valor justo de mercado nos mesmos termos do artigo 4.8.2 acima; e (b) transferidos aos cotistas do Fundo na proporção de suas cotas no patrimônio líquido do Fundo, sendo certo que, neste caso, o valor da Taxa de Performance Residual será calculado e pago à Gestora com base nos valores aferidos na Avaliação de Ativos. O Fundo deverá arcar com os custos de contratação do avaliador independente para fins da Avaliação de Ativos.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. Cotas. As Cotas são de classe única, não havendo patrimônio segregado, e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são da forma escritural, nominativa.

5.1.1 Nos termos do art. 19 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, o Fundo possui duas subclasses de Cotas, compostas, respectivamente, pelas Cotas Classe A e pelas Cotas Classe B, as quais conferirão direitos econômico-financeiros diferenciados apenas com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, conforme descrito neste Regulamento. Exceto conforme expressamente indicado neste artigo 5.1.1, as Cotas conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.2 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.3 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.1.4 Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e do art. 18 da Resolução CVM 175, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido de uma classe de Cotas do Fundo está negativo, as disposições dos arts. 122 e seguintes da Resolução CVM 175 deverão ser observadas pela Administradora.

5.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo foi objeto de oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época da primeira emissão, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

5.3. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por recomendação do Consultor Especializado e da Gestora e posterior aprovação da Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento ("Anexo I").

5.5. Direito de Preferência em Novas Emissões. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no artigo 5.5 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto conforme previsto em acordo formal entre a Gestora e os Cotistas. O exercício do direito de preferência deverá

ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, após recomendação do Consultor Especializado e da Gestora, na medida em que o Consultor Especializado e a Gestora (i) identifiquem oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e desde que tais oportunidades de investimento sejam aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou (ii) identifiquem necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 7 (sete) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se (a) ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (b) caso o inadimplemento perdure mais do que 90 (noventa) dias, pagamento ao Fundo do valor equivalente ao cumulativo das Taxas de Gestão previstas para os 12 (doze) meses subsequentes ao inadimplemento, valor este que será utilizado pelo Fundo para pagamento da Taxa de Gestão e eventuais outros valores devidos à Gestora, à Administradora e/ou aos demais prestadores de serviços do Fundo, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo

até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7.4.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto em relação à respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.9.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 5.10 abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam Controladores; ou (ii) suas Afiliadas.

5.9.2 No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.9.3 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentada na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso.

5.10. **Direito de Preferência em Negociações Secundárias.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação de Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da proposta realizada pelo comprador potencial ("Comprador Potencial"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (c) o preço oferecido por Cota; (d) termos e condições de pagamento, os quais deverão ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta, incluindo cópia da oferta assinada pelo Comprador Potencial ("Termos da Oferta").

5.10.1. A Administradora convocará os demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”) para comparecerem à Assembleia Geral, informando os Termos da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, em igualdade de condições com o Comprador Potencial (“Direito de Preferência”).

5.10.2. Os Termos da Oferta devem ser vinculantes para o Comprador Potencial, o qual deverá ter previamente assumido, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Cotas Ofertadas de acordo com os Termos da Oferta. Da mesma forma, a Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência pelos Cotistas Ofertados.

5.10.3. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas para adquirir a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas. Caso mais de um Cotista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, cada Cotista Ofertado terá direito de adquirir Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido (excluída a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seu Direito de Preferência). A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido neste artigo 5.10.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência.

5.10.4. Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta, observada o artigo 5.10.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 5.10.3.

5.10.5. Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados, o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto neste Capítulo 5, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme artigo 5.10.3, nos exatos Termos da Oferta.

5.10.6. Depois de transcorrido o período mencionado no artigo 5.10.5 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar Transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento deste artigo 5.10.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

- 6.1. **Impossibilidade do Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
- 6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de qualquer Companhia Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

- 6.2.1 A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 6.2.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.
- 6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 7.1. **Competência e Deliberação Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES		QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(ii)	a alteração do presente Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas

(iii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(iv)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vi)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e/ou dos demais comitês e conselhos do Fundo, inclusive novos comitês e conselhos do Fundo que possam vir a ser criados;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(x)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo, com exceção de garantias dadas pelo Fundo em relação aos seus investimentos;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, ou ainda em relação a qualquer membro de comitês do Fundo, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do §6º do art. 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas ou Afiliadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xvii)	a realização de investimento pelo Fundo em ativos emitidos por Companhias Alvos cuja receita advenha em 1/3 (um terço) ou mais de sua receita total, de atividades realizadas e/ou desenvolvidas fora do território brasileiro.	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xviii)	cancelamento de compromissos de subscrição de Cotas do Fundo ou perdão de penalidades em caso de inadimplemento de chamadas de capital, sendo certo que o Cotista inadimplente não poderá votar na matéria.	Mais que 50% das Cotas Subscritas

(xix)	investimentos pelo Fundo em desconformidade com os percentuais de alocação máxima e mínima previstos na Política de Investimento.	Mais que 50% das Cotas Subscritas
(xx)	contratação de auditor independente para o Fundo.	Mais que 50% das Cotas Subscritas

- 7.2. **Alteração do Regulamento Sem Aprovação pela Assembleia Geral.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do artigo 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do artigo 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 7.3. **Convocação da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tanto os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

- 7.4. **Instalação da Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de, no mínimo, um Cotista.

- 7.5. **Exercício do Voto na Assembleia Geral.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico ou 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Realização de Assembleia Geral por meio de Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. **Comitê de Investimento.** O Fundo terá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por (a) até 05 (cinco) membros efetivos, com direito a voto nas reuniões do Comitê de Investimentos, todos indicados pela Gestora; e (b) até 02 (dois) membros observadores sem direito a voto nas reuniões do Comitê de Investimentos, todos indicados pela Gestora. Não obstante o número máximo de observadores previsto no item (b) acima a serem indicados pela Gestora, qualquer Cotista que detenha ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas (cada um deles, um “Cotista Relevante”) poderá nomear 01 (um) membro observador adicional para o Comitê de Investimentos, que não terá direito a voto nas reuniões do Comitê de Investimentos. Em hipótese de nomeação de observador pelo Cotista Relevante, o número de observadores previsto no item (b) acima será tido como automaticamente aumentado para comportar o(s) observador(es) adicionais nomeados.

8.2.1 Os membros do Comitê de Investimento, inclusive os membros observadores, poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Gestora.

8.2.2 É admitida a nomeação, como membro efetivo ou observador do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas e/ou Afiliadas dos Cotistas, da Gestora e/ou do Fundo, bem como outros prestadores de serviço do Fundo.

8.3. **Mandato Comitê.** Os membros efetivos e observadores do Comitê de Investimentos serão nomeados pela Gestora mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Gestora, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.3.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro efetivo ou observador do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

8.4. **Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito como membro efetivo para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir (a) Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE) ou certificação equivalente expedida pela ANBIMA ou por associações de mercado locais ou internacionais, desde que a certificação também seja reconhecida pela ANBIMA; (b) pelo menos 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.1 Os requisitos previstos no *caput* da Cláusula 8.4 não se aplicam a membros observadores do Comitê de Investimento.

8.4.2 Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro efetivo ou observador do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

8.5. **Remuneração Membros Comitê.** A exclusivo critério da Gestora, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados, nos termos do parágrafo 4º, art. 96 da Resolução CVM 175, por ocasião do exercício de suas funções, com parcela da Taxa de Gestão.

8.6. **Indenização Membro Comitê.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, bem como o disposto em acordo formal dos Cotistas com a Gestora, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro efetivo ou observador do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro efetivo ou observador esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos, exceto conforme previsto em acordo formal entre a Gestora e os Cotistas.

8.7. Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas, diretrizes e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, encaminhadas pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado;
- (ii) acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, das Companhias Investidas, do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) em Companhias Alvo, de acordo com proposta da Gestora, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pelo Fundo após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iv) deliberar sobre a propositura à Assembleia Geral de Cotistas da prorrogação ou antecipação do prazo do Período de Investimento ou do Fundo;
- (v) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Companhia Investida e de seus ativos;
- (vi) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos investidos;
- (vii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Companhias Investidas;
- (viii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses do Fundo;
- (ix) autorizar, sempre que necessário, a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Companhias Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Companhias Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (x) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas do Fundo ou das Ações das Companhias Investidas;
- (xi) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação;
- (xii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento;
- (xiii) em conjunto com a Gestora, recomendar a celebração pelo Fundo de acordos de acionistas

nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas.

(xiv) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Companhias Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

8.8. Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

8.8.1 A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.9. Responsabilidade Membro Comitê. Os membros efetivos ou observadores do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM, neste Regulamento ou em acordos formais entre Gestora e Cotistas. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros efetivos ou observadores do Comitê de Investimentos.

8.10. Reembolso Comitê. O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros efetivos e observadores do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo, observados os limites previstos no Capítulo 11.

8.11. Reunião Comitê. Os membros efetivos e observadores do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação da Gestora e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos.

8.11.1 A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros efetivos do Comitê de Investimentos.

8.11.2O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

8.11.3Os membros observadores não terão direito a voto, mas poderão se manifestar sobre qualquer tema ou pauta discutida nas reuniões do Comitê de Investimentos, devendo, a pedido de um membro observador, constar da ata de reunião do Comitê de Investimentos eventuais comentários ou posicionamentos feitos por aquele membro observador durante a reunião.

8.12. Conflito de Interesse no Comitê. Os membros efetivos do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem Conflito de Interesse com os interesses do Fundo, em especial, em deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo.

- 8.13. **Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

CAPÍTULO 9. CONSELHO CONSULTIVO

- 9.1. **Conselho Consultivo.** O Fundo poderá, mediante solicitação de qualquer Cotista Relevante e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, instalar um Conselho Consultivo, sem função deliberativa, que terá por função principal a pesquisa e o aprofundamento dos possíveis investimentos do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.
- 9.2. **Instalação.** O Conselho Consultivo será instalado, a qualquer tempo, mediante (a) notificação de um Cotista Relevante para a Gestora ("Notificação de Instalação de Conselho Consultivo"); ou (b) aprovação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo em um prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento pela Gestora da Notificação de Instalação de Conselho Consultivo.
- 9.3. **Composição.** Caso instalado, o Conselho Consultivo será formado por pelo menos 05 (cinco) membros, sendo (a) pelo menos 04 (quatro) membros nomeados pela Gestora; e (b) um 1 (um) deles nomeado pelo(s) Cotista(s) Relevante(s) em conjunto.
- 9.3.1 Mediante aprovação do Conselho Consultivo em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a Gestora terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação para mapear e nomear profissionais para ocupar as cadeiras do Conselho Consultivo que são de indicação da Gestora, prazo esse prorrogável por um período adicional de 30 (trinta) dias caso a Gestora não tenha identificado candidatos com o perfil adequado para participar do Conselho Consultivo. O(s) Cotista(s) Relevante(s) deverão, em conjunto, indicar o seu representante dentro desse mesmo prazo
- 9.3.2 Os membros do Conselho Consultivo poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.
- 9.3.3 É admitida a nomeação, como membro do Conselho Consultivo, de Partes Relacionadas e/ou Afiliadas dos Cotistas, da Gestora e/ou do Fundo, bem como outros prestadores de serviço do Fundo.
- 9.4. **Mandato do Conselho Consultivo.** Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela parte competente para a sua indicação, conforme artigos 9.3 e 9.3.1 acima, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, salvo indicação expressa da parte que o indicou, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.
- 9.4.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho Consultivo, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.
- 9.5. **Eleição de Membro do Conselho Consultivo.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Conselho Consultivo o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Conselho Consultivo, devendo assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a ele disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de

Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar e discutir a matéria.

- 9.6. **Remuneração Membros Conselho.** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.
- 9.7. **Indenização Membro do Conselho Consultivo.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Conselho Consultivo contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Conselho Consultivo, exceto conforme previsto em acordo formal entre a Gestora e os Cotistas.
- 9.8. **Reunião Conselho.** Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação da Gestora e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. Mediante justificativa razoavelmente fundamentada pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, a Administradora poderá convocar reuniões extraordinárias em prazo inferior a 2 (dois) Dias Úteis, desde que com uma antecedência razoável. O Conselho Consultivo não terá competência deliberativa.
- 9.8.1 A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho Consultivo.
- 9.8.2 O Conselho Consultivo poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.
- 9.9. **Conflito de Interesse no Conselho Consultivo.** Os membros do Conselho Consultivo não poderão apreciar ou discutir quaisquer matérias em que tiverem Conflito de Interesse com o do Fundo, inclusive matérias que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo.
- 9.10. **Registro Reunião do Conselho Consultivo.** Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

CAPÍTULO 10. COMITÊ DE COTISTAS RELEVANTES

- 10.1. **Comitê de Cotistas Relevantes.** O Fundo possuirá um comitê consultivo formado por membros indicados por qualquer Cotista Relevante, sem função deliberativa, que terá por função principal apoiar ações do Fundo e da Gestora com vistas a facilitar o crescimento das Companhias Alvo investidas, quando acionado pela Gestora (“Comitê de Cotistas Relevantes”).
- 10.2. **Composição.** O Comitê de Cotistas Relevantes será formado por até 03 (três) membros, sendo todos indicados por um Cotista Relevante.
- 10.2.1 Os membros do Comitê de Cotistas Relevantes poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

10.2.2 É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Cotistas Relevantes, de Partes Relacionadas e/ou Afiliadas dos Cotistas, da Gestora e/ou do Fundo, bem como outros prestadores de serviço do Fundo.

10.3. **Mandato do Comitê de Cotistas Relevantes.** Os membros do Comitê de Cotistas Relevantes serão nomeados pela parte competente para a sua indicação, conforme artigo 10.2 acima, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, salvo indicação expressa da parte que o indicou, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Cotistas Relevantes, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4. **Eleição de Membro do Comitê de Cotistas Relevantes.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Cotistas Relevantes o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Cotistas Relevantes, devendo assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a ele disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar e discutir a matéria.

10.5. **Remuneração Membros Comitê de Cotistas Relevantes.** Os membros do Comitê de Cotistas Relevantes não serão remunerados.

10.6. **Indenização Membro do Comitê de Cotistas Relevantes.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Cotistas Relevantes contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Cotistas Relevantes, exceto conforme previsto em acordo formal entre a Gestora e os Cotistas.

10.7. **Reunião do Comitê de Cotistas Relevantes.** Os membros do Comitê de Cotistas Relevantes reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação da Gestora e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. Mediante justificativa razoavelmente fundamentada pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Cotistas Relevantes, a Administradora poderá convocar reuniões extraordinárias em prazo inferior a 2 (dois) Dias Úteis, desde que com uma antecedência razoável. O Comitê de Cotistas Relevantes não terá competência deliberativa.

10.7.1 A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Cotistas Relevantes.

10.7.2 O Comitê de Cotistas Relevantes poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

10.8. Conflito de Interesse no Comitê de Cotistas Relevantes. Os membros do Comitê de Cotistas Relevantes não poderão apreciar ou discutir quaisquer matérias em que tiverem Conflito de Interesse com o do Fundo, inclusive matérias que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo.

10.9. Registro Reunião do Comitê de Cotistas Relevantes. Das reuniões do Comitê de Cotistas Relevantes serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

CAPÍTULO 11. ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xviii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato celebrado com a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo;
- (xxii) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

11.3. Reembolso de Despesas Relacionados à Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

- 11.4. **Limite Anual.** Em qualquer caso, a totalidade de Encargos do Fundo em um único exercício fiscal será limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo, exceto se mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em sentido diverso.

CAPÍTULO 12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

- 12.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 12.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Companhia Investida;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de qualquer Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer Companhia Investida;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) alienação significativa de ativos de qualquer Companhia Investida;
 - (vi) oferta pública de ações de qualquer Companhia Investida;
 - (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
 - (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de qualquer Companhia Investida; e
 - (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- 12.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 12.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.
- 12.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO 13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L-I à Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

13.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

13.3. Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

13.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do artigo 13.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do artigo acima.

13.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

13.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

13.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

13.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO 14. FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a riscos inerentes ao setor de negócios das Companhias Investidas, bem como flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo a Gestora em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo em função dos fatores de riscos previstos neste Capítulo 14.

14.1.1 Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais

órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira. Tais fatores podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.
- (vi) **RISCO OPERACIONAL DA(S) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S).** Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS INVESTIDAS (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de quaisquer Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que

venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de qualquer Companhia Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x) **RISCO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e do art. 18 da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Considerando que os Cotistas optaram por limitar a sua responsabilidade ao valor de suas Cotas conforme artigo 5.1.4 deste Regulamento, e na medida em que o patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM, sendo que a Administradora deverá observar, ainda, as disposições dos arts. 122 e seguintes da Resolução CVM 175. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material e o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias em mercado até que tais informações sejam divulgadas;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, qualquer Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que

o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;

- (xiv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** Nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na(s) Companhia(s) Investida(s), caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Companhias Investidas nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação

acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Companhias Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que poderá utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

14.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

14.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 15. LIQUIDAÇÃO

15.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

15.1.1 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

15.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

15.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a

Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 15.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

15.4.2 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item 15.4 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

- 15.5. **Condução Liquidação do Fundo.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas e os membros do Comitê de Investimentos, Conselho Consultivo e Comitê de Cotistas Relevantes deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

16.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas, sendo certo que tal Cotista será solidariamente responsável com seus investidores e Partes Relacionadas por qualquer violação ao compromisso de confidencialidade aqui previsto; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora e o Consultor Especializado deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 16.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

- 16.3. **Declaração de Ausência sobre Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

16.4. Arbitragem. Toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Regulamento, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade, será submetida à arbitragem, de forma definitiva. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

16.4.1 Todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de comunicação da controvérsia, deverão ser observadas, bem como as disposições deste artigo 16.

16.4.2 A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a sentença arbitral deverá ser considerada como proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades, mediante acordo entre as partes da arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

16.4.3 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será escolhido pela Parte requerente, e um pela Parte requerida, na forma e no prazo previstos neste Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e escolhido pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos neste Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo presidente da Câmara.

16.4.4 A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

16.4.5 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

16.4.6 Cada uma das partes da arbitragem arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente ou para todas as partes da arbitragem, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

16.4.7 Independentemente do disposto acima, quaisquer das partes da arbitragem também poderá recorrer ao Poder Judiciário nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato:

- (i) para assegurar a instituição da arbitragem;
- (ii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral, nos termos do capítulo IV-A da Lei de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário;
- (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, à sentença arbitral; e

(iv) para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei.

16.4.8 Fica desde já eleito o foro central da capital do Estado de São Paulo para as hipóteses dos itens 16.4.7(i) e 16.4.7(iv) acima, excluído expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As medidas previstas nos itens 16.4.7(ii) e 16.4.7(iii) acima poderão ser pleiteadas, à escolha do respectivo requerente: (a) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens do respectivo requerido; ou (b) no foro central da capital do Estado de São Paulo.

16.4.9 O procedimento arbitral previsto neste Regulamento será confidencial.

16.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	1
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)
RESPONSABILIDADE LIMITADA	A responsabilidade do cotista será limitada ao valor subscrito de suas cotas.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *